



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2011.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
10/06/2011, ÀS 16:30 horas**

**LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 –
MERCÊS – 80810-340**

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1 - DO OBJETO

1.1 O Pregão Amplo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, assessoria nas viagens, tudo mediante requisição deste CRMPR, conforme especificações e exigências constantes do presente Edital e de seus anexos.

1.2 A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS COMPREENDE:

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, com fornecimento e entrega de bilhete ao interessado.
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos.



- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo.
- d) Reserva de estabelecimentos hoteleiros, nas diversas localidades do país e do exterior.
- e) Elaboração e plano de passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuários.
- f) Fazer check-in antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-PR.
- g) Apoio logístico, isto é, reservas de hotéis, veículos em locadora e colaboração na organização de eventos tais como seminários, Congressos e Encontros, Feiras e etc, que sejam programados pelo CRM-PR.
- h) Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados.
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- j) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-PR, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

1.3 - A descrição dos serviços feita nesse edital não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto e que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido, sempre visando os interesses do CRM-PR.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Amplo, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de



identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011- CRMPR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 009/2011-CRMPR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço, deverá conter o percentual de desconto ofertado ao CRMPR incidente sobre o valor dos bilhetes de passagens por esta adquiridas, expresso em algarismo e por extenso.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRMPR.



4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa n.º 306/03 do Ministério da Fazenda.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Na expressão dos valores percentuais, será permitida a utilização de até 01 (uma) casa decimal.

4.12 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.13 – As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas concessionárias aéreas, inclusive quanto as tarifas promocionais.

4.14 - A Administração, quando da solicitação de emissão de bilhetes, se utilizará, preferencialmente, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais.

4.15 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão- de- obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.16 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.17 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.18 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta a forma de pagamento de passagens que será realizada pelo CRMPR: as passagens utilizadas pelo CRMPR durante a semana serão apuradas pela agência proponente e emitida a nota para pagamento na segunda-feira seguinte, nota esta com prazo de 10 dias corridos para pagamento.

4.19 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.



5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior taxa de desconto total geral, e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **maior taxa de desconto ao preço total da fatura.**

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.**

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de maior taxa de desconto.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.



7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Registro comercial, para empresa individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

e- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade.

Relativos à Qualificação Técnica:

a- No mínimo três atestados de capacidade técnica, emitidos pela empresa contratante do serviço, em papel timbrado e carimbo, comprovando que presta satisfatoriamente serviços análogos ao do presente edital.

b- Declaração, indicando as instalações e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica da agência.



c- Registro de inscrição junto a EMBRATUR em sua plena validade.

O licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a- Apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2010, comprovando que o ativo, dividido pelo passivo daquele exercício, resulta em um número maior que 1 (um)

Liquidez corrente = $\frac{\text{ativo}}{\text{passivo}}$ maior que 1 (um)

7.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.1.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.1.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.1.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.1.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.



8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRMPR.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.40.33.01- passagens para o país.

12 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: os serviços prestados durante a semana, serão listados e emitida a nota na segunda feira subsequente. A nota fiscal deverá ter como prazo 10 dias corridos.



- a) O fechamento será semanal, e a nota fiscal será emitida toda segunda feira. Caso recaia em feriado, a nota fiscal será emitida no primeiro dia útil subsequente.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.
- d) A empresa contratada emitirá carta de crédito nos valores referente aos bilhetes emitidos e/ou trechos não utilizados que serão deduzidos da fatura mensal.
- e) Nenhum pagamento será feito pelo CRMPR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.2 - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

13.3 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.9 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato.

13.10 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

13.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

13.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13.14 – A título de informação, sem que isso venha gerar qualquer compromisso futuro por parte do CRMPR, informamos que é em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a quantidade anual de passagens aéreas.

14 - DO CONTRATO

14.1 – Para execução do objeto desta licitação o Conselho Regional de Medicina convocará a licitante vencedora para assinar o contrato por seu representante legal no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua adjudicação.

14.2 – O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato respectivo, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

14.3 – A prestação de serviços de forma negligente, imperfeita ou que não venha por alguma forma a atender as necessidades do CRMPR, justifica a rescisão do contrato sem qualquer ônus para a contratante.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

15.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO estado do PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

15.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

MARTIM AFONSO PALMA

Pregoeiro Oficial do CRM-PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 001/2011 – DIR

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Este termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada em Viagens Corporativas, para execução de serviços de reserva e emissão de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, com todas as companhias aéreas, compreendendo a cotação, alteração, reembolso e entrega de bilhetes de passagens.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada e comprovadamente experiente para prestar serviços e assessoramento nas viagens dos Conselheiros, Delegados, Funcionários e Colaboradores do CRM-PR.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, elaborando roteiros personalizados, com qualidade para o uso do CRM-PR, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza.

4. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- a) Cotação, emissão, reservas, marcação, remarcação e reembolso para bilhetes não utilizados de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com todas as companhias aéreas, e empresas rodoviárias;
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, como também de tarifas promocionais oferecidas disponíveis para quaisquer destinos;
- c) Reserva de estabelecimentos hoteleiros, nas diversas localidades do país e do exterior;
- d) Reserva e locação de veículos;
- e) Emissão de check-in antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-PR;

5. REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- a) Estar devidamente registrada na EMBRATUR que é a autarquia especial do Ministério do Turismo responsável pela execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito a promoção, marketing e apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional.



- b) Apresentar planilha de preços detalhada;
- c) Apresentar preço global, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como com mão-de-obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- a) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- b) Manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários bem como aos sábados, domingos e feriados;
- c) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, fornecendo ou viabilizando os bilhetes ao interessado;
- d) Fornecer apoio logístico, isto é, reserva de hotéis, locação de veículos em locadoras e colaboração na organização de eventos tais como Seminários, Congressos, Encontros, Feiras, etc, que sejam programados pelo CRM-PR;
- e) Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou colocado à disposição dos usuários nos locais das companhias ou agências de turismo;
- f) Assegurar lugares nos vôos, assim como garantir conexões nos aeroportos;
- g) Disponibilizar todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de bilhetes de passagens;
- h) Manter o CRM-PR permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado;
- i) Repassar ao CRM-PR facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- j) Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do CRM-PR;
- k) Quando solicitado, disponibilizar funcionários para atender temporariamente os serviços solicitados;
- l) Possuir convênio com estacionamento nas proximidades do aeroporto Afonso Pena, disponibilizando o serviço leva/trás;
- m) Possuir comprovante de convênio com sala VIP no aeroporto Afonso Pena;



- n) Controle de créditos e reembolsos;
- o) Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- p) Disponibilizar atendimento prioritário e personalizado ao CRM-PR;
- q) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-PR, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros.

7. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Adotar as providências necessárias a fim de permitir execução dos serviços para que a CONTRATADA possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação a CONTRATADA, em tempo hábil, da quantidade de passagens a serem fornecidas;
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de um servidor especialmente designado, bem com exercer o controle das requisições e do faturamento;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados de forma regular e pontual;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- f) Rejeitar no todo ou em parte os serviços efetivamente prestados em desacordo com o Contrato.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida pela Funcionária do Gabinete da Diretoria, Lilian Cristiane Santos Leandro Schaedler, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior imediato.

Lilian Cristiane Santos Leandro Schaedler
Gabinete da Diretoria

Curitiba, 24 de
março de 2011.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU DE ORDENS DE PASSAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua Victorio Viézzler, 84 Curitiba - PR, CNPJ n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 1.376.697-SSP, CPF n.º 575.966.038-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrição estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATANTE**, mediante o presente instrumento, incumbe à **CONTRATADA**, a prestação dos serviços fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação,



remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, mediante requisição de transporte emitida pela Administração.

1.2 A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS COMPREENDE:

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado.
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos.
- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo.
- d) Reserva de estabelecimentos hoteleiros, nas diversas localidades do país e do exterior.
- e) Elaboração e plano de passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuários.
- f) Fazer check-in antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-PR.
- g) Apoio logístico, isto é, reservas de hotéis, veículos em locadora e colaboração na organização de eventos tais como seminários, Congressos e Encontros, Feiras e etc, que sejam programados pelo CRM-PR.
- h) Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados.
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- j) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-PR, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de processo licitatório Pregão nº 001/2004 nos termos do Decreto nº 3.555/2002 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à execução deste Contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Ampla nº 009/2011
- b) - Termo de Referência
- c) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços de que trata o presente Contrato, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- b) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de BIP, celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos sábados, domingos e feriados;
- d) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, fornecendo os bilhetes ao interessado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO estado do PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

- e) Fornecer apoio logístico, isto é, reserva de hotéis, locação de veículos em locadoras e colaboração na organização de eventos tais como Seminários, Congressos e Encontros, Feiras, etc, que sejam programados pelo CRMPR quando solicitado;
- f) Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou colocado à disposição dos usuários nos locais das companhias ou agências de turismo.
- g) Fornecer a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações emitidas pelas empresas aéreas TAM, VARIG e GOL e internacionais, diretamente para a CONTRATADA informando estar autorizada a representá-las na comercialização de passagens e que se encontra em dia com suas obrigações perante as mesmas, emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias da data da solicitação do CRMPR.
- h) Assegurar lugares nos vôos, assim como garantir conexões nos aeroportos.
- i) Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas ao CRMPR, as quais serão utilizadas estritamente a serviço deste.
- j) Manter o CRMPR permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas transportadoras e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.
- k) Repassar ao CRMPR facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato.
- l) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período que se refere o faturamento.
- m) Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do CRMPR.
- n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CRMPR por terceiros.
- o) Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CRMPR ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- p) Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.
- q) A **PROPONENTE** deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CRMPR, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.
- r) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- s) Manter o CRMPR e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.
- t) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CRMPR à **PROPONENTE**, para a execução do contrato.
- u) Submeter-se à mais ampla fiscalização do CRMPR, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **PROPONENTE** e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- v) Garantir o atendimento, quando suas lojas não estiverem funcionando, por meio de agentes de viagem ou empresa de transporte aéreo.
- w) Manter convênio com estacionamento nas proximidades do aeroporto Afonso Pena, com serviço leva/trás, durante o período do contrato.
- x) Possuir convenio com sala VIP no aeroporto Afonso Pena durante o período de vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.

6.2 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 8.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



6.3 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, acrescer à rescisão as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de indoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

6.4 As sanções previstas nas alíneas a), c), e d) do subitem 6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

6.5 As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do subitem 6.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

6.6 As sanções previstas nas alíneas c) e d) do subitem 6.3 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO estado do PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- p) a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- r) desídia da contratada no que tange a busca de preços promocionais aos trajetos a ser utilizados pela CONTRATANTE.

7.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DO PAGAMENTO

- a) Sobre o total da fatura incidirá o desconto de xx% (xxxxxxxxxx) oferecido pela CONTRATADA sobre sua comissão, excluindo a taxa de embarque;
- b) Os bilhetes fornecidos serão pagos de acordo com os preços adotados pelas concessionárias de transportes para as tarifas normais e promocionais;
- c) Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, quando da apresentação da fatura de serviços executados, respeitando os seguintes prazos de vencimentos :
- ◆ Passagens aéreas emitidas a partir do dia 1º até o dia 10, o pagamento será efetuado após 10 dias da emissão da fatura;
 - ◆ Passagens aéreas emitidas a partir do dia 11 até o dia 20, o pagamento será efetuado após 10 dias da emissão da fatura;
 - ◆ Passagens aéreas emitidas a partir do dia 21 até o dia 30/31, o pagamento será efetuado após o décimo dia do mês subsequente a emissão da fatura;
- d) O termo inicial do prazo que trata a alínea anterior será contado a partir de atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento no CRM-PR dos referidos serviços.



- e) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- f) Nenhum pagamento será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

09. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.40.33.01- passagens para o país.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que justificado.

A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Em caso de divergência entre o edital, a proposta e o contrato, será utilizado o fator mais benéfico ao CRMPR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

14.1 A execução deste contrato será fiscalizada pela funcionária **XXXX**, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este efeito GESTOR, não incluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Curitiba-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15.3. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n° 8.666/93.

Curitiba, 16 de xxxxx de 2011.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)